



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 32

do Processo nº 2001-0.238.204-9 em 3.9.2002 (a)

WIELSON MARIA CARVALHO  
Assessor Técnico  
SEMPLA

Processo nº : 2001-0.238.204-9  
Interessado : SABESP  
Local : R. Capitu, s/nº  
Assunto : Expedição de diretrizes de uso e ocupação de solo

DESPACHO SEMPLA.CNLU/1055/2002

Processo Deferido.

A CNLU em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2002, acolhe a informação de folhas 29 e 30, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8001/73, devendo sua implantação observar as seguintes diretrizes:

1. a área do lote a ser utilizada deverá ser de 19.634,00m<sup>2</sup> e o seu respectivo desdobro deverá ser efetuado atendendo a Legislação de Parcelamento do Solo vigente;
2. as edificações a serem implantadas deverão obedecer aos recuos apresentados nas plantas às folhas 26 do presente; recuo de frente não inferior a 15,00m, recuo de fundo não inferior a 35,00m, recuo de laterais não inferior a 12,00m;
3. a taxa de ocupação máxima do lote não poderá exceder a 32% da área total a ser utilizada, inclusive no que se refere a eventuais ampliações;
4. o coeficiente de aproveitamento máximo do lote não poderá exceder a 32% da área total do lote, inclusive no que se refere a eventuais ampliações;
5. deverão ser previstos acessos adequados e vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, visando evitar o estacionamento ao longo da via que apresenta largura aproximada a 10,00m conforme medido em planta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº ..... 33 .....

do Processo nº 2001-0.238.204-9 em 3.9.2002 (a) .....



6. o restante do lote, por suas características topográficas, deverá receber tratamento paisagístico adequado, no sentido de minimizar o impacto do empreendimento em seu entorno.
7. o projeto deverá atender as demais disposições legais pertinentes em vigor e, o projeto definitivo deverá ser aprovado na SEHAB.

Publique-se.

À CNLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

3. Setembro. 2002

**JORGE WILHEIM**  
**Presidente da Comissão Normativa**  
**de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.

*Publicado*  
*27.09.02*  
*DOM*

